

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 092765/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/123/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Alteração de condicionantes		

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y - LONG/X -	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO-2 Região da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.
	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luis Pereira Ribeiro - Superintendente de Meio Ambiente - USIMINAS	
CNPJ/REGISTRO:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental (Gestora)	1219035-1	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A – USIMINAS, possui o certificado para Licença de Instalação nº113/2006 para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”, sob código B-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 22/08/2006, referente ao P.A. 00038/1983/123/2005 com validade de 03 anos e condicionantes. Esta Licença de Instalação é referente à ampliação da Coqueria 3 da USIMINAS S.A em Ipatinga.

Em 21 de agosto de 2009, o empreendedor protocolou nesta Superintendência a solicitação de prorrogação de prazo da referida Licença de Instalação.

Com o intuito de cumprir integralmente as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, ofício MEIO AMB. IPA – 183/2009, no dia 27/11/2009, protocolo FEAM n.º 687400/2009, solicitando alteração das condicionantes 04, 06, 07, 08 e 09 contidas no Parecer Técnico DIMET nº 158/2006, cuja sugestão da equipe interdisciplinar está sendo remetida à decisão deste conselho.

2. Discussão

O empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, por meio de requerimento formal, solicita alterações para cumprimento das condicionantes 04, 06, 07, 08 e 09 da Licença de Instalação nº 113/2006, no que tange o Processo nº00038/1983/123/2005. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante 04. *“Implantar, operar e efetuar manutenção em pelo menos três estações telemétricas fixas, e uma móvel, de monitoramento contínuo da qualidade do ar em Ipatinga, que monitorem os parâmetros PTS, PM₁₀, CO, SO₂, NO₂, O₃, benzeno, direção e velocidade dos ventos, temperatura, umidade relativa do ar, pressão atmosférica, sem prejuízo de outras estações a serem instaladas com base no estudo referido no item 3”.*

Prazo: 36 meses (22 de agosto de 2009).

Condicionante 06: *“Apresentar um plano de desativação da Coqueria 1”.*

Prazo: Até 180 dias antes do início de operação da Coqueria 3.

Condicionante 07: *“Implementar o plano de desativação da Coqueria 1, Baterias 1 e 2”.*

Prazo: Até 90 dias a partir do início de operação da Coqueria 3.

Condicionante 08: *“Implementar sistema de dessulfuração de gás COG da Coqueria 3, com as seguintes ressalvas:*

8.1 – Apresentar um estudo para avaliar a necessidade de implantação do sistema de dessulfuração do gás COG da Coqueria 3, ou fornecer alternativa de mistura de combustíveis que possibilite o atendimento aos padrões legais.

8.2 – Após avaliação do estudo referido na cláusula 8.1 pela FEAM, caso seja autorizado à empresa a não implantação do sistema de dessulfuração do gás COG da Coqueria 3, a USIMINAS deverá implementar sistema de monitoramento contínuo de chaminés, para o parâmetro SO₂, em todos os

pontos da empresa que utilizem o gás COG puro ou em qualquer proporção de mistura com o gás BFG, ou outros gases que venham a ser utilizados nos processos de produção da empresa.

8.3 – Disponibilizar em tempo real, on-line, para a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Ipatinga e para a FEAM, os valores de medição relativos aos parâmetros monitorados.

Prazo: Até 36 meses (22 de agosto de 2009).

Condicionante 09: *Efetuar a pavimentação da área de Coqueria e Carboquímicos, com impermeabilização das áreas de risco de contaminação onde estão situados os tanques de estocagem e equipamentos da área de Coqueria e Carboquímicos, e outras que venham a ser indicadas pela FEAM no respectivo licenciamento ambiental.*

Prazo: Até 36 meses (22 de agosto de 2009).

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do ofício MEIO AMB IPA – 183/2009, protocolo nº687400/2009, de 27 de novembro de 2009, prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº04, para 60 dias após a liberação da área pela prefeitura de Ipatinga.

Requer, também, prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes nº06 e nº07 para 31 de julho de 2013.

O mesmo requisita prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº08 para agosto/2013 das 31 fontes, com a instalação nas dez principais fontes até abril/2011 e propõe a não instalação da dessulfuração e implantação de monitoramento contínuo de SO₂ nas chaminés que queimam COG, com envio de dados para FEAM.

Solicita, por fim, prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº09 para 30 de junho de 2011.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Após análise da solicitação feita pelo empreendedor referente ao pedido de prorrogação de prazos das condicionantes 04, 08 e 09, a equipe técnica constatou que este foi feito intempestivamente, já que os prazos estabelecidos pelo Parecer Técnico DIMET 158/2006 para cumprimento destas, constam vencidos desde agosto de 2009. Com isso, foi lavrado em face do empreendimento o Auto de Infração n.º 9029/2010.

No que concerne ao pedido de prorrogação de prazos para cumprimento das condicionantes nº 04 e n.º09, a equipe técnica sugere que as mesmas sejam cumpridas durante o prazo de vigência da licença de instalação.

Quanto à condicionante nº 08, o empreendedor apresentou estudo onde os gráficos presentes utilizaram o padrão de 2.500mg/Nm³ para emissão de SO₂ contido na Deliberação Normativa COPAM nº11/86. Porém, a Resolução CONAMA 382/2006, norma federal, posterior à DN n.º 11/86, estabelece padrões mais restritivos para coquearias, sendo de 800mg/m³. Tendo em vista que o resultado apontado nesses gráficos encontra-se em conformidade com o padrão estabelecido pela Resolução CONAMA n.º382/2006, a equipe sugere a não instalação do sistema de dessulfuração do gás COG da Coqueria 3. Contudo, a equipe ainda propõe a manutenção das

demais medidas constantes no texto original da condicionante, com prorrogação de prazo para durante a vigência da licença de instalação, conforme apresentado no Anexo I deste Parecer.

Com relação à condicionante nº06, a equipe sugere que o plano de desativação da Coqueria 1 seja apresentado 9 meses antes do início da sua desativação.

Na Cláusula 10.1 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre representantes do Ministério Público de Minas Gerais e do empreendimento, foi concedido ao empreendedor prazo até 31/07/2013 para desativar a Coqueria 01. Contudo, a operação desta Coqueria está licenciada até o dia 20/02/2013. Com isso, a prorrogação da operação para data posterior à vigência desta licença somente será possível após análise, pelo órgão ambiental, dos estudos de revalidação e posterior deferimento pela URC Copam Leste Mineiro. Nesse sentido, considerando o disposto no ofício de solicitação de alteração de condicionantes, a equipe técnica da SUPRAM-LM sugere aos conselheiros da URC Copam Leste Mineiro o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº07 somente até o dia 20 de Fevereiro de 2013, conforme a data de validade do Certificado da Revalidação da Licença de Operação nº002/2009.

A justificativa do empreendedor para desativar a Coqueria 1 em 2013, dá-se pela necessidade de reformar a Coqueria 2 pelo processo de “reforma a frio”, onde a Coqueria 2 será paralisada para reforma assim que a Coqueria 3 entrar em funcionamento. Após a reforma da Coqueria 2, a Coqueria 1 será desativada. Dessa forma, a USIMINAS pretende manter os níveis de produção de coque necessários ao seu processo produtivo. Ainda segundo justificativa do empreendedor, o processo de “reforma a frio”, apesar de mais dispendioso porque pressupõe a paralisação integral do equipamento, propiciará, a médio e longo prazo, ganhos substanciais e efetivos para o meio ambiente e a cidade de Ipatinga, no que diz respeito à redução de emissões.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Técnico DIMET 158/2006 permanecerão inalteradas, salvo manifestação do empreendedor quanto alterações e apreço da equipe técnica da SUPRAM-LM.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, alvitra o deferimento da solicitação de alteração das condicionantes nº04, nº06, nº07, nº08 e nº09 contidas no Parecer Técnico DIMET nº 000158/2006, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação) nº 113/2006 do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS sob Processo Administrativo COPAM nº00038/1983/123/2005, para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” conforme a justificativa apresentada no item 2.2 deste Parecer Único.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Anexo

Anexo I. Alteração das condicionantes nº04, nº06, nº07, nº08 e nº09 da Licença de Instalação.



Anexo I. Alteração das condicionantes nº04, nº06, nº07, nº08 e nº09 da Licença de Instalação.

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
04	Implantar, operar e efetuar manutenção em pelo menos três estações telemétricas fixas e uma móvel, de monitoramento contínuo da qualidade do ar em Ipatinga, que monitorem os parâmetros PTS, PM ₁₀ , CO, SO ₂ , NO ₂ , O ₃ , benzeno, direção e velocidade dos ventos, temperatura, umidade relativa do ar, pressão atmosférica, sem prejuízo de outras estações a serem instaladas com base no estudo referido no item 3,	Durante a vigência da Licença de Instalação.
06	Apresentar um plano de desativação da Coqueria 1.	9 meses antes de sua desativação.
07	Implementar o plano de desativação da Coqueria 1, Baterias 1 e 2.	Até 20/02/2013.
08	Implementar sistema de monitoramento contínuo de chaminés, para o parâmetro SO ₂ , em todos os pontos da empresa que utilizem o gás COG puro ou em qualquer proporção de mistura com o gás BFG, ou outros gases que venham a ser utilizados nos processos de produção da empresa. E, ainda, disponibilizar em tempo real, <i>on-line</i> , para a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Ipatinga e para a FEAM, os valores de medição relativos aos parâmetros monitorados.	Durante a vigência da Licença de Instalação
09	Efetuar a pavimentação da área de Coqueria e Carboquímicos, com impermeabilização das áreas de risco de contaminação onde estão situados os tanques de estocagem e equipamentos da área de Coqueria e Carboquímicos, e outras que venham a ser indicadas pela FEAM no respectivo licenciamento ambiental.	Durante a vigência da Licença de Instalação